



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, _____ de _____ de 19 _____

PROJETO DE LEI Nº PM/04/65

LEI Nº 467

Registrado
C.G.S.

Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no corrente exercício, os seguintes auxílios:

- I - R\$ 80.000 (OITENTA MIL CRUZEIROS), para a Merenda Escolar e Caixas Escolares dos seguintes Estabelecimentos:
 - a) Para Merenda Escolar R\$ 20.000
 - b) Caixa Escolar do Grupo Escolar "Antônio João" 20.000
 - c) Caixa Escolar do Grupo Escolar "Prof. Darwin Felix" R\$ 12.500
 - d) Caixa Escolar do Grupo Escolar da Fábrica Presidente Vargas R\$ 10.500
 - e) Caixa Escolar do Grupo Escolar "Leonor Guimarães" R\$ 8.500
 - f) Escolas Rurais R\$ 8.500
- II - R\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), à Escola de Corte de Costura "Madre Linda";
- III - R\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) à Comissão Municipal de Esportes;
- IV - R\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) à Associação Atlética Piquetense;
- V - R\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) ao Posto Policial;
- VI - R\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) à Corporação Musical Piquetense, para retretas públicas;
- VII - R\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Lorena;
- VIII - R\$ 70.000 (setenta mil cruzeiros) à Indigentes;
- IX - R\$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros) à Vila Vicentina;
- X - R\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) ao Ambulatório Cel. José Mariano;
- XI - R\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) às Obras Culturais do Seminário Diocesano;
- XII - R\$ 70.000 (setenta mil cruzeiros), à Campanha do Aga



Câmara Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquete, _____ de _____ de 19 _____

Projeto de Lei nº PM/04/65

Lei nº 467

Registrado
CPS

- | | | | |
|-------|--|---|--|
| a) | Grupo Escolar "ANTÔNIO JOÃO" | ₹ | 18.000 |
| b) | Grupo Escolar "Prof. Darwin Felix" . . . | ₹ | 15.000 |
| c) | Grupo Escolar da Fábrica Pres. Vargas | ₹ | 14.000 |
| d) | Grupo Escolar "Leonor Guimarães" | ₹ | 11.500 |
| e) | Escolas Rurais | ₹ | 11.500 |
| XIII | - | ₹ | 15.000 (quinze mil cruzeiros), para funerais dos pobres da Sociedade de S. Vicente de Paulo; |
| XIV | - | ₹ | 10.000 (déz mil cruzeiros) para as solenidades da Festa do Padroeiro da Cidade; |
| XV | - | ₹ | 200.000 (duzentos mil cruzeiros), às Obras da Santa Casa de Piquete; |
| XVI | - | ₹ | 50.000 (cincoenta mil cruzeiros) para instalação do Asilo Vicentino; |
| XVII | - | ₹ | 20.000 (vinte mil cruzeiros) ao Abrigo de Menores de Lorena - Piquete; |
| XVIII | - | ₹ | 80.000 (oitenta mil cruzeiros) para o Natal dos Pobres das seguintes entidades: |
| a) | Sociedade São Vicente de Paulo | ₹ | 30.000 |
| b) | Centro Espirita Deus e Caridade | ₹ | 10.000 |
| c) | Centro Espirita José, Jesus e Maria | ₹ | 10.000 |
| d) | Tenda de Caridade Pai Antônio | ₹ | 10.000 |
| e) | Tenda de Caridade Santa Barbara | ₹ | 10.000 |
| f) | Tenda de Caridade São Sebastião | ₹ | 10.000 |

§ único --Para conceder o auxílio de que trata o número VIII, a Prefeitura exigirá do interessado, um atestado passado pela Polícia, pelo qual se constate não só a sua qualidade de indigente, como ainda a razão de ser do favor pleiteado.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 3º - As Instituições beneficiadas por esta lei deverão, até



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Registrado
C.C.P.

Piquê, de de 19

Projeto de Lei Nº PM/04/65

Lei nº 467

o dia 30 de setembro do corrente ano, requerer o pagamento das importâncias que lhes cabem.

Parag.1º -Perderão o direito ao benefício, as que deixarem de requerer dentro do prazo de previsto neste artigo.

Parag.2º -O pagamento dos auxílios será efetuado aos diretores ou procuradores das instituições, que deverão comparecer à Tesouraria Municipal, munidos de credenciais e recibos em duas vias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, 15 de julho de 1965.

José dos Santos Barbosa
José dos Santos Barbosa
-2º Secretário-

Prof. José Armando de C. Ferreira
Prof. José Armando de C. Ferreira
-Presidente-

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

Jorge de Barros Guimarães
Jorge de Barros Guimarães
-Ch. da Secretaria-